

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Recurso re ...
Tribunal TST

AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO — PESSOA FÍSICA - LICENÇA-MATERNIDADE - VERBAS TRABALHISTAS INDEVIDAS**EMENTA**

EXMO. SR. DR. JUIZ DA ...ª VARA DO TRABALHO DE , devidamente qualificados nos Autos sob nº/..., de Reclamação Trabalhista, movida por, também qualificada, em trâmite nesta Junta, por suas advogadas e procuradoras infra-assinadas, estabelecidas profissionalmente na Rua nº, na Comarca de, onde recebem intimações e notificações, vem, muito respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar sua CONTESTAÇÃO, consubstanciada nos fatos e fundamentos a seguir expendidos: A Reclamante pugna, em síntese, na peça vestibular: a) Declaração de vínculo empregatício entre Reclamante e Reclamada, por todo o período indicado; b) Anotação em CTPS; c) Avisos Prévios, integrados ao tempo de serviço para todos os efeitos legais; d) Férias proporcionais e dobradas, acrescidas de 1/3 constitucional; e) 13º salários, de todo o período; f) FGTS, sobre todas as verbas pagas e demandadas, no importe de%, mais multa de 40%, sobre os valores devidos a este título, (....%), com depósito em conta vinculada, expedição de alvará, mais pagamento de 40% a título de multa indenizatória; g) Juros e correção monetária; h) Honorários advocatícios, no importe de 20%; i) Seguro Desemprego, no importe de salários mínimos; j) Cadastramento do PIS; k) Horas extras, excedentes da 8ª diária, com reflexos em férias, 13º salários, aviso, FGTS, e demais verbas; l) RSR sobre extras; m) Domingos e feriados laborados em dobro e as extras destes dias pelo adicional de 100%, com reflexos em férias, 13º salários, FGTS, aviso; n) Perdas salariais do Plano FHC, com reflexos em horas extras, RSR, aviso, férias, 13º salários, e demais verbas de natureza salarial; o) Salário-maternidade de 120 dias; p) Indenização pelo período compreendido entre de a de, pelo despedimento injustificado da Reclamante quando ainda grávida, tal indenização, deve ser em salários, férias, acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS, já incluídos na indenização salários maternidade; q) Multa pelo descumprimento do disposto no art. 74, § 2º da CLT. Ocorre, no entanto, Excelência, que os pleitos formulados pela Reclamante, diferem em totalidade da realidade fática que exaure dos Autos em epígrafe, senão vejamos. PRELIMINARMENTE I - DA CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" A Reclamante ingressou com a presente demanda contra o ora Reclamado, Sr., pessoa física, imputando-lhe a condição de empregador nas relações de trabalho para o Restaurante e para a Lanchonete Ocorre, Excelência, que a Reclamante nunca laborou para o Reclamado - pessoa física, mas sim, trabalhou para as seguintes empresas: a), cujo nome fantasia é Restaurante, tendo como sócios o ora Reclamado e a Sra., em de de; b) e, posteriormente, para a empresa, nome fantasia Lanchonete, cujos sócios são os Srs. e, em de de Outrossim, insta salientar que entre as duas empresas mencionadas, ou seja, e, não existe solidariedade, haja visto que não pertencem ao mesmo grupo econômico, não estando nenhuma das empresas sob subordinação da outra. Conforme o § 2º do art. 2º, para configurar-se a solidariedade é necessário que as empresas pertençam ao mesmo grupo empresarial, mesma atividade e tenham mesmos sócios, senão vejamos: "Art. 2º. Considera-se empregador a empresa individual ou coletiva, que assumindo os riscos da atividade econômica, admite assalariado e dirige a prestação pessoal de serviços. § 1º. (...). § 2º. Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal

e cada uma das subordinadas." Evidencia-se, portanto, a inexistência de vínculo empregatício entre a Reclamante e o Reclamado, demonstrando ser um equívoco daquela a propositura da presente Reclamatória Trabalhista, uma vez que este não era empregador daquela, por constituir-se em pessoa física, nunca tendo contratado-a para laborar para si. Ademais, o ora Reclamado não poderia assumir unicamente os riscos da atividade empresarial dos dois empregadores, por existirem outros sócios proprietários do Restaurante e da Lanchonete Como demonstrado, os contratos empregatícios da Reclamante foram efetuados pelas empresas